

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2010**  
**(Do Sr. Wellington Fagundes)**

Altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV, definindo nova diretriz para o traçado da rodovia BR-080.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a descrição da rodovia BR-080, para estender seu traçado até o entroncamento com a MT-208, na cidade de Cotriguaçu, no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A diretriz da BR-080, constante do item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte descrição:

*"2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal*

---

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
080	Brasília – Uruaçu – São Miguel do Araguaia – Entronc. c/ BR-158/242 (Ribeirão Cascalheira) – Entronc. c/ BR-158 (Canabrava do Norte) – São José do Xingu – Matupá – Guarantã do Norte – Novo Mundo – Carlinda – Alta	DF-GO-MT	1.735	251 153 158 242 163	45 12 236 155 27

	Floresta – Nova Monte Verde – Cotriguaçu			
--	---	--	--	--

Art. 3º O traçado definitivo da rodovia de que trata o art. 2º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto ora proposto é um complemento do projeto nº 1985/2007 que tem por objeto estender até a cidade de Matupá, no Estado do Mato Grosso, o traçado da rodovia radial BR-080.

Na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, presente no anexo do Plano Nacional de Viação, a citada rodovia interliga a Capital Federal, Brasília, à cidade de Ribeirão Cascalheira/MT. Assim, já prevendo o grande crescimento do Mato Grosso, que demandaria grandes investimentos em infra-estrutura, propus o mencionado PL 1985/2007 que, nos termos acima referenciados, alterará o anexo da Lei nº 5.917/1973, adicionando ao traçado da BR 080 o trecho, desde Entroncamento BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) – Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a cidade de Matupá.

Cumpre ressaltar que o PL 1985/2007 foi, à unanimidade, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Pois bem, a proposta atual é complementar o trecho acima referenciado, incluindo os seguintes:

### **PROPOSTA DE EXTENSÃO DA RODOVIA BR-080 NO ESTADO DE MATO GROSSO**

**Trecho 1 – BR 163 – Matupá a Guarantã (MT 419).....27 km pavimentados;**

**Trecho 2 – Guarantã a Novo Mundo (MT 419).....30 Km pavimentados;**

**Trecho 3 – Novo Mundo/ Entrº MT 208 (MT 419).....52 Km não pavimentados;**

**Trecho 4: EntrºMT 419/EntrºMT320-Carlinda(MT 208).....27,00Km não pavimentados;**

**Trecho 5; Entrº MT 320/Alta Floresta (MT 208).....33 Km pavimentados;**

**Trecho 6: Alta Floresta/Rio Santa Helena (MT 208).....27Km pavimentados;**

**Trecho 7: Rio Santa Helena/Nova Monte Verde (MT208).....133 Km não pavimentados;**

**Trecho 8: Nova Monte Verde/Rio Juruena (MT 208).....90 Km não pavimentados;**

**Trecho 9: Rio Juruena/Entrº MT 1 70-Cotriguaçú- (MT 208).....45Km não pavimentados.**

Ressalte-se que a ampliação proposta tem como respaldo o grande crescimento do estado de Mato Grosso que teve, nos últimos anos, índices de crescimento semelhantes aos da China, país que maior desenvolvimento econômico alcançou na última década. Entre 1995 e 2007, por exemplo, o PIB (Produto Interno Bruto) estadual cresceu em média 9,9%, enquanto a média brasileira de crescimento do PIB é de 3,4%. O PIB per capita em MT, no período supracitado, cresceu em média 9,02% ao ano, enquanto a média nacional ficou em 1,84%.

A ampliação da Br 080 não deve, em razão do grande crescimento econômico do estado de Mato Grosso, ser tratada apenas como uma proposição, mas sim uma necessidade premente, essencialmente em face da necessidade de escoamento dos pólos de produção e consequente benefícios a toda malha viária da região centro-oeste, integrando os estados de Mato Grosso e Goiás, além de ir ao encontro do Plano Amazônia Sustentável, vez que grande parte do novo traçado proposto insere-se na região norte do Matogrossense.

Destaca-se, ainda, as seguintes vantagens da ampliação da BR:

- ☐ Incremento do transporte multimodal, otimizando o desempenho da relação custo-benefício;
  - ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Estruturação de corredores estratégicos de transportes;
  - ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Utilização de modalidades de menor consumo energético;
  - ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Redução das despesas do país com fretes;
  - ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Competitividade dos produtos no mercado internacional;
  - ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Indução ao desenvolvimento em áreas de expansão;
  - ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ Ampliação de cobertura geográfica da infra-estrutura de transportes.

Ante o exposto, como Deputado Eleito do Estado do Mato Grosso, proponho a ampliação da BR-080, complementando o trecho inicial proposto no Projeto nº 1985/2007, também de minha autoria, partindo o novo trecho do Entroncamento da BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) – Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, Matupá, Guarantã, Novo Mundo, Carlinda, Alta Floresta, Rio Santa Helena, Nova Monte Verde, Rio Juruena e Cotriquacu.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES